

**CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

**RELATÓRIO RETIFICADOR SOBRE OS PARECERES
CONCLUSIVOS EMITIDOS, EM RELAÇÃO AOS RECURSOS
INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS,
CONCERNENTES À PROVA DE TÍTULOS, PROCEDIDOS PELA
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO.**

1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SAAE

1.1. A candidata **CIDMA MARIA PEREIRA**, inscrição 0019, foi alvo de recurso interposto por outro candidato ao mesmo cargo, em relação ao tempo de experiência comprovada.

Nesse recurso, a Comissão não encontrou irregularidade alguma no comprovante apresentado, não acatando, portanto, o recurso, uma vez que haviam dois registros em atividades compatíveis com o cargo, nos períodos de:

- a) 1/03/2000 a 16/10/2001;
- b) 1/6/2009 a (em aberto).

Na primeira experiência a candidata contou com 1 ano, 7 meses e 16 dias.

No segundo registro, a data de admissão é de 1/06/2009, inexistindo a data de saída, pressupondo-se que a candidata, ainda estava trabalhando.

Nesse caso, a Comissão, como de praxe, considera para efeito de contagem de tempo, a data limite do Edital, qual seja, 26/10/2009.

Assim, a candidata passa a contar com mais 5 meses e 26 dias, totalizando 2 anos, 1 mês e 12 dias, perfazendo 0,4 pontos.

A Comissão criada através de Decreto do Executivo da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, encaminhou para esta Comissão, copia da RAIS- Ano Base 2009 em que fica explícito que a referida candidata teve seu contrato de trabalho, junto à Churrascaria e Pousada Pitombeira, extinto 1/07/2009, portanto, tendo trabalhado apenas, 1 mês.

Face à nova informação, a candidata passa a contar com 1 ano, 8 meses e 16 dias, perfazendo a mesma pontuação de 0,4 pontos, dentro dos critérios de arredondamento para 2 anos.

A pontuação e a classificação da candidata, mantém-se inalteradas.

2. ENFERMEIRO

2.1 A candidata **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO NEVES** inscrição 0035, questiona a redução de 0,6 pontos relativos à pontuação dos cursos de capacitação.

A candidata interpôs recurso, anteriormente, requerendo a inclusão do curso de pós-graduação (especialização), não considerado pela Comissão, em virtude da inexistência de comprovação quanto à apresentação da monografia.

Naquele recurso, a candidata fez a comprovação da referida monografia, com o acatamento, por parte desta Comissão, resultando o acréscimo de 1,5 pontos, na prova de Títulos. Ocorre que o curso de pós-graduação tinha sido considerado, anteriormente como curso de duração, acima de 80 horas, com pontuação de 0,6 pontos, obviamente, esses pontos foram retirados, para dar lugar ao curso de pós-graduação, equivalente à 1,5 pontos.

Observe-se que no parecer, em que a Comissão acatou o recurso, ficou bastante explícito que a candidata só tinha direito ao acréscimo de 0,9 pontos equivalentes à diferença entre 1,5 e 0,6 pontos.

No presente recurso, a candidata apresenta outros cursos, de forma extemporânea, ou seja, fora do prazo e conclusos, após a data do Edital.

Ainda, que a candidata tivesse apresentado comprovantes, em tempo hábil, esses cursos não seriam válidos, uma vez que, dois são de duração de 30 horas e o terceiro de 40 horas.

De acordo com Edital há limitação de dois cursos por duração, já utilizados com outros cursos.

Para não deixar dúvidas, quanto ao presente parecer, relacionamos, abaixo a pontuação da candidata, em relação aos comprovantes apresentados:

- a) Curso de pós-graduação- 1,5 pontos;
- b) Dois cursos de 30 horas de duração- 0,8 pontos;
- c) Dois cursos de 40 horas de duração- 1,0 pontos;
- d) Um curso com duração acima de 80 horas- 0,6 pontos.
- e) Experiência de dois anos, aproximadamente- 0,40 pontos

De acordo com os títulos acima, a candidata totaliza, 4,30 pontos na Prova de Títulos.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação.

3. MOTORISTA CATEGORIA B

3.1 O candidato **FRANCISCO MEIRIANO MOURA SILVA**, inscrição 1381, questiona a redução relativa ao tempo de experiência, objeto da análise realizada pela Comissão do Concurso, da Prefeitura.

O candidato comprovou, através de registro da Carteira de Trabalho, experiência na empresa Fast Locação e Serviços Ltda, na função de Motorista, com admissão em 24/01/2201, com data de saída, em aberto.

Como não havia comprovação da data de saída, a referida Comissão orientou-nos, no sentido de considerar apenas, 1 ano de experiência.

O candidato ao tomar conhecimento da decisão, prontamente, apresentou extrato emitido pela DATAPREV, através do Cadastro Nacional de

Informações Sociais- CNIS em relação às contribuições, em favor da Previdência Social.

A Comissão acata o recurso atribuindo 1,8 pontos, equivalentes à 8 anos e 10 meses, correspondendo ao período de 24/01/2001 a 26/10/2009 (data do Edital).

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, de 5,20 para 6,80, passando para o **2º lugar dos classificáveis**.

4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.1 A candidata **MARIA VILANEIDE GOMES DE SOUSA**, inscrição 0158, questiona a não inclusão do curso de especialização- Psicologia Aplicada à Educação.

A Comissão acata o recurso, incluindo o curso de pós-graduação citado, uma vez que, por equívoco, o curso não foi considerado, na Prova de títulos, embora o comprovante tivesse sido entregue, em tempo hábil.

Com a inclusão do referido, curso a candidata, passa a totalizar 4,50 pontos, na Prova de Títulos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, de 9,60 para 11,10 pontos, classificando-se em **5º lugar dos classificados**.

5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MATEMÁTICA

5.1 O candidato **HERMANO KLEINER SENA BEZERRA**, inscrição 0161, questiona a não inclusão dos pontos relativos ao curso de pós-graduação..

A Comissão acata o recurso, após análise sobre a documentação apresentada, em tempo hábil, tendo como base os seguintes comprovantes:

- a) Curso de Português instrumental (60 horas) – 0,5 pontos.
- b) Curso de Informática (32 horas) – 0,4 pontos.
- c) Curso de Informática (40 horas) – 0,5 pontos.
- d) Curso de pós-graduação em Matemática – 1,5 pontos.

Com a inclusão da pontuação relativa ao curso de pós-graduação, o candidato passa a totalizar, no Resultado Final, 10,60 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, Alterando-se sua classificação para o **1º lugar dos classificados**.

6. TECNOLOGO DE RECURSOS HIDRICOS

6.1. O candidato **ANTONIO MORAIS HONORIO**, inscrição 0119, questiona a pontuação em relação ao Resultado Final da candidata **FABILLA CRISTIANY AQUINO DIÓGENES**, inscrição 0822.

A candidata questionada, apresentou comprovantes de conclusão dos cursos de especialização (1,50 pontos) e de mestrado (2,50 pontos), bem como, experiência de 5 anos (1,00 ponto), totalizando 5,00 pontos, na Prova de Títulos, que somados ao Resultado da Prova Objetiva, perfazem 11,75 pontos.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterado o resultado da candidata questionada.

7. TECNÓLOGO EM ALIMENTOS

7.1 A LIVIA MIKAELE DE OLIVEIRA, inscrição nº 0009, requer revisão de sua pontuação de títulos, com base na documentação encaminhada.

A Comissão, ao analisar a documentação, em tempo hábil, constatou que, realmente, houve equívoco, uma vez, que a candidata comprovou dois cursos com duração 20 horas – 0,80 pontos, dois cursos com duração 40 horas – 1,00 ponto, dois cursos com duração acima de 80 horas – 1,20 pontos e experiência de 9 meses – 0,20 pontos, totalizando 3,20 pontos.

A Comissão acata o recurso, alterando sua pontuação na Prova de Títulos, para 3,20 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, para 10,70 pontos. Nova classificação:

Fortaleza, 31 de maio de 2010
Comissão Coordenadora do Concurso

